



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2022-CM

OBJETO: Dispõe sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e em espaços confinados que prejudiquem sua saúde e seu bem-estar, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS LOURENÇÃO, Presidente da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica proibido, o uso de correntes ou assemelhados, em animais domésticos e domesticados, como cães e gatos, entre outros, definindo-se acorrentamento ou assemelhados como imposição de restrição à liberdade de locomoção, tanto em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos, sendo proibido também deixá-los em espaços que prive sua livre movimentação.

Parágrafo único. O animal deverá ficar solto no espaço adequado de acordo com seu tamanho e peso, deverá este ter o espaço mínimo estabelecido por órgão competente ou profissional veterinário credenciado.

Art. 2º. Caberá ao órgão competente fiscalizar e aplicar as penalidades de acordo com as penalidades previstas no artigo 32 da Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na esfera administrativa.

Art. 3º. A aplicação desta Lei ocorrerá sem prejuízo do disposto no artigo 31 da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº. 3.688, de 3 de outubro de 1941) e no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Estadual nº. 11.531, de 11 de novembro de 2003.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções, que podem ser aplicadas cumulativamente e de forma não progressiva, considerando-se a gravidade da conduta:



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

I - Intimação do responsável pelos animais para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer as adequações necessárias;

II - Apreensão dos animais;

III - Multa correspondente a 40 (quarenta) UFESP's, se a infração for cometida por pessoal natural; e 190 (cento e noventa) UFESP's, se a infração for cometida por pessoa jurídica;

IV - Cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, se a infração for cometida por pessoa jurídica.

§ 1º. A multa será aplicada por animal, e será aplicada em dobro caso o animal apresente qualquer tipo de sequela e/ou feridas em face do acorrentamento.

§ 2º. Os valores das multas descritas no inciso III deste artigo, serão aplicadas em triplo em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 02 (dois) anos.

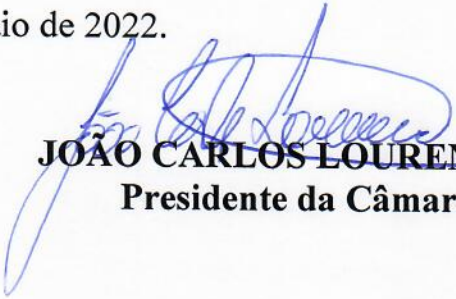
Art. 5º. A fiscalização deverá ocorrer por meio do órgão competente que deverá atender mediante denúncias.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poloni-SP, 25 de maio de 2022.


JOÃO CARLOS LOURENÇÃO
Presidente da Câmara